



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 126/2016

ABERTURA: 21 DE JULHO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 21 de Julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSUÉ JOSÉ ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 808.499.20-06, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOSUÉ JOSÉ ANTONIO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 056/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 126/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, pelo período de 12 (doze) meses.*

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
3	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 1 X 2,5MM (P/ TOMADA)	CONDUKAP	M	800	0,81	648,00
4	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 1 X 6,0MM	CONDUKAP	M	400	2,01	804,00
8	CANAleta 40 MM	FAME	Uni	50	11,21	560,50
10	CORDAO PARALELO 2 X 0,75MM	CONDUKAP	M	500	0,85	425,00
16	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A	FAME	Uni	20	38,50	770,00
17	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A	FAME	Uni	30	6,90	207,00
20	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA SIMPLES	FAME	Uni	20	3,95	79,00
22	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS SIMPLES	FAME	Uni	20	8,10	162,00
23	INTERRUPTOR P/ CAMPAINHA C/ CAIXA DE SOBREPOR	FAME	M	20	5,80	116,00
28	CAMPAINHA DE SOBREPOR TIPO CIGARRA 127 V	FAME	Uni	20	12,90	258,00
29	SILICONE 280 GRAMAS	VONDER	Uni	15	12,50	187,50
30	TOMADA 2 P + T - DUPLA EMBUTIR	FAME	Uni	50	7,70	385,00
31	TOMADA 2 P + T - SIMPLES EMBUTIR	FAME	Uni	50	4,40	220,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.822,00</b>

Valor total: R\$ 4.822,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias*, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3390302600	1503	103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	009	2	012	3390302600	1504	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	097	3390302600	1506	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	098	3390302600	1507	103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	13	392	010	2	024	3390302600	1617	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material elétrico e eletrônico

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 056/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

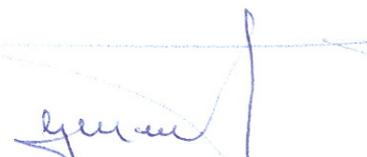
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Julho de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante e Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

  
**Josué José Antonio**  
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção Ltda  
- Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016 – (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – EPP - CNPJ/MF: 03.669.919/0001-60  
 OBJETO: A possível aquisição de testes, livros e jogos lúdico-terapêuticos, para utilização de equipe psicoeducacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
 VALOR: R\$ 6.477,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais).  
 PAGAMENTO: A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
 VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 22 de Outubro de 2016.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11  
 OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, pelo período de 12 (doze) meses.  
 VALOR: R\$ 34.063,50 (trinta e quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2017.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME  
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36  
 OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, pelo período de 12 (doze) meses.  
 VALOR: R\$ 4.822,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais).  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2017.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 488/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, para o Biênio 2016/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados a partir do dia 24 (vinte e quatro) do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, Biênio 2016/2018, as Entidades e os membros abaixo discriminados:

- Representantes do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação:  
 Titular: Camila Aparecida Castelan Delbone, RG 9.243.022-7 SSP/PR, CPF 042.309.889-66, residente a Rua Antonio Rebelo Ferreira, 67, nesta cidade;  
 Suplente: Felipe Colliani Michishita, RG 4.802.015-0 SSP/SC, CPF 048.059.519-40, residente a Rua Luiz Carlos Paraná, 53, nesta cidade.
- Representantes do Poder Executivo Municipal:  
 Titular: Daniela Cristina Ribeiro, RG 10.263.416-0 SSP/PR, CPF 065.583.859-70, residente a Rua Buenenuti Frigeri, 29;  
 Suplente: Eliane Fernandes da Silva Molini, RG 9.445.188-4 SSP/PR, CPF 132.718.968-28, residente a Rua Cassiano Costa da Silva, 178, nesta cidade.
- Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Leticia Ferreira, RG 38.575.152-7 SSP/SP, CPF 065.398.879-65, residente a Rua Luiz Carlos Paraná, 422, nesta cidade;  
 Suplente: Lilian Cristina Martins Silveira, RG 10.471.247-9 SSP/PR, CPF 065.762.419-50, residente a Rua Elda Bardauil Bechara, 121, Vila Doutor Oswaldo Giacóia, nesta cidade.
- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Duvânia Carlos de Oliveira Gomes, RG 4.875.308-6 SSP/PR, CPF 759.149.569-00, residente na Fazenda Rancho Alegre, nesta cidade;  
 Suplente: Ana Valeska, RG 4.026.125-7 SSP/PR, CPF 699.826.359-72, residente a Rua Alfeu Baggio, 104, Vila Carlos Storti I, nesta cidade.
- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Lucia Carlos da Silva, RG 25.656.644-6 SSP/SP, CPF 759.151.629-91, residente a Rua Zacarias Boueiri, 104, Vila José Gavioli, nesta cidade;  
 Suplente: Renata Denise Benetti, RG 29.032.047-1 SSP/SP, CPF 036.771.389-65, residente na Rua Alfeu Baggio, 117, Vila Carlos Storti I, nesta cidade.
- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio, RG 14.765.551-7 SSP/PR, CPF 703.567.502-72, residente a Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 1.069, nesta cidade;  
 Suplente: Juliana Silvério Nadaletti, RG 10.231.081-0 SSP/PR, CPF 072.410.759-27, residente a Rua Alpidio Baggio, 620, Vila Doutor Oswaldo Giacóia, nesta cidade;  
 Titular: Marcia Barbosa, RG 9.835.531-6/SSP-PR, CPF 042.008.449-58, Data de Nascimento: 25/03/1983, residente e domiciliada na Rua Coronel José Botelho, 424, Centro, nesta cidade;  
 Suplente: Daniele Corrêa, RG 34.697.695-9 SSP/SP, CPF 048.664.819-27, Data de Nascimento: 18/04/1987, residente e domiciliada na Rua Deolindo Panichi, 365, Centro, nesta cidade.
- Representantes dos Estudantes da Educação Básica

- Pública:  
 Titular: Valdete Maria da Silva, RG 4.331.591-9 SSP/PR, CPF 599.568.289-04, residente a Rua Doutor João Pessoa, 07, nesta cidade;  
 Suplente: Neusa de Fatima Rodrigues, RG 7.676.148-5 SSP/PR, CPF 022.797.069-11, residente a Rua José Bernardo Faria Néia, 530, nesta cidade.
- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:  
 Titular: Patricia da Silva Daniel, RG 12.550.963-0 SSP/PR, CPF 055.246.869-09, residente a Rua José Chammas Cassar, 220, centro, nesta cidade;  
 Suplente: Lorena Mareca Néia, RG 13.188.423-0 SSP/PR, CPF 086.531.841-29, residente a Rua José Bernardo Faria Néia, 301, centro, nesta cidade.
  - Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
 Titular: Luccas Henrique Zansávio, RG 13.394.510-7 SSP/PR, CPF 083.215.129-76, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 160, nesta cidade;  
 Suplente: Edina Aparecida Néia, RG 6.016.186-0 SSP/PR, CPF 864.248.159-53, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 190, nesta cidade.
  - Representantes do Conselho Tutelar:  
 Titular: Luciana dos Santos, RG 7.676.091-8 SSP/PR, CPF 028.194.849-64, residente a Rua Guerino Zanetti, 157, centro, nesta cidade;  
 Suplente: Debora Aparecida Buchud, RG 10.042.822-9 SSP/PR, CPF 059.238.979-03, residente a Rua Professora Maria Assunção Pereira, 120, Vila Carlos Storti II, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, ficou assim constituído: Presidente: Lucia Carlos da Silva; Vice – Presidente: Luciana dos Santos e Secretária: Luccas Henrique Zansávio.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI**  
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

**AVISO DE SUSPENSAO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016**

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSO por tempo indeterminado o Pregão Presencial nº 027/2016, referente à Contratação de empresa para fornecimento de material de ostomia, mediante o sistema registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas de modo a atender o interesse público. Prorroga-se a sessão "sine die". Oportunamente serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 22 de julho de 2016.  
 Luan Augusto Lima Pereira  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 057/2016 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de mangueiras e adaptadores para serem utilizados na manutenção do tanque de água do Caminhão Pipa Ford Cargo F 12000, ano 1998, placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 CNPJ: 75.449.579/0001-73  
 Contratado: COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA  
 CNPJ: 14.809.449/0001-00  
 Valor Total: R\$ 3.507,44 (Três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).  
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-PR, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Levy Baldassary, 826  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Gabriela Mayara  
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
 Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP  
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
 Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Iamboracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Aponte que habita no escudo do Adjori, o membro do Conselho de Administração.